

Lei nº107/99, de 08 de junho de 1999.

Modifica dispositivos da lei nº088/98, que disciplina a Contratação de pessoal por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da lei nº088/98, de 17/11/98.

“art.2º.

IV- admissão de professor substituto e professor visitante.

.....

VI- atender a outras situações de urgência, devidamente justificadas em processo específico e mediante autorização expressa do Prefeito.

.....

Art.12.

III. Por conveniência da Administração Municipal e a juízo da autoridade que precedeu à contratação.

§1º. A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do 13º. (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado e na indenização correspondente ao valor da ultima remuneração mensal percebida”.

Art.2º. A lei nº. 088/98 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“art.2º.

Parágrafo 1º.....

1. nas hipóteses dos incisos I, III e Vi, até 06 (seis) meses;

2.nas hipóteses dos incisos II,IV e V, até 12 (DOZE) meses.

Art.4º.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes das hipóteses previstas nos incisos II, IV e VI do artigo 2º, prescindirá de processo seletivo.”

~~**Art.3º.** Ficam revogados os incisos VII e VIII do art.2º e o art.3º da lei nº 088/98.~~ (Revogado pela Lei nº 165, de 09 de janeiro de 2001)

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Barbara do Monte Verde, 08 de junho de 1999.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal